

**Acordo de Cooperação
entre
Technische Hochschule Köln (TH Köln)
Faculdade de Informação, Mídia e Engenharia Elétrica, e
Faculdade de Engenharia de Processos, Energia e Sistemas Mecânicos
Cologne, Alemanha
e
Universidade Federal da Bahia, Salvador-Bahia, Brasil**

Preâmbulo

Em reconhecimento aos benefícios mútuos decorrentes da interação acadêmica, TH Köln – Technische Hochschule Köln (Universidade de Ciências Aplicadas), representada pelo Reitor, Prof. Dr. Stefan Herzig, e a Universidade Federal da Bahia, representada pelo Reitor, Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira, concordam em estabelecer este acordo de cooperação acadêmica na promoção do avanço da aprendizagem por meio do intercâmbio e da cooperação no ensino e na pesquisa.

Artigo 1 - Escopo da Cooperação

O objetivo deste acordo é desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação acadêmica em educação e pesquisa que seja de interesse mútuo para faculdades, instituições e departamentos de cada universidade.

Artigo 2 - Área da Cooperação

A concretização da colaboração referida no artigo 1º far-se-á por:

1. Atividades de pesquisa colaborativa (incluindo intercâmbio de membros do corpo docente e estudantes de pesquisa)
2. Participação em seminários e reuniões acadêmicas
3. Troca de materiais acadêmicos e outras informações
4. Intercâmbio recíproco de alunos e funcionários

5. Ambas as partes concordam que todos os arranjos específicos devem ser negociados e dependem da disponibilidade de fundos. As universidades aderirão ao princípio da reciprocidade e as despesas incorridas serão custeadas pela universidade de origem.

Artigo 3 - Intercâmbio Estudantil

O intercâmbio de alunos ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

A. Princípios

1. O intercâmbio estudantil será baseado no princípio de duas vagas por semestre ou uma vaga por dois semestres disponíveis a cada ano.
2. O intercâmbio poderá ocorrer se uma das universidades tiver candidato confirmado; isso não implica qualquer obrigação da instituição receptora de enviar seu próprio candidato.
3. É intenção que o acordo seja mantido em equilíbrio e, portanto, não permita o acúmulo de mais de dois semestres ou um ano de vagas por qualquer das partes. A ausência de intercâmbio durante qualquer ano letivo é possível e não anula o acordo.
4. Estudantes de intercâmbio se matriculam como estudantes "sem diploma" e estão isentos de taxas de inscrição e mensalidades. Eles podem, no entanto, ter que pagar outras taxas incorridas.
5. Se houver mais alunos interessados em participar do programa de intercâmbio do que vagas disponíveis em um determinado ano, os alunos podem se inscrever para serem matriculados como estudantes de estudos no exterior "sem diploma" e pagar a taxa padrão definida para todos os alunos de estudos no exterior.
6. Cada participante do intercâmbio terá os mesmos direitos e privilégios que os estudantes da instituição anfitriã e deverá cumprir as regras e regulamentos da universidade anfitriã.

B. Seleção

1. O programa de intercâmbio é aberto a estudantes de graduação e pós-graduação que tenham concluído pelo menos um ano de estudo e estejam em boa situação acadêmica na instituição de origem.
2. Os alunos participantes serão selecionados pela instituição de origem com base no mérito acadêmico e na aptidão para realizar um período de estudos no estrangeiro. Eles estão sujeitos à aceitação pela instituição receptora que realiza um procedimento especial de admissão para estudantes de intercâmbio.
3. Caso a instituição receptora rejeite algum candidato proposto, a instituição remetente poderá nomear candidatos adicionais para consideração.

C. Obrigações dos Alunos

1. Os estudantes de intercâmbio pagam as mensalidades e quaisquer outros custos relacionados ao estudo em sua instituição de origem.
2. Os intercambistas são responsáveis por seu próprio transporte internacional.
3. Os estudantes intercambistas são responsáveis por seu próprio sustento financeiro, que inclui acomodação e despesas de moradia. A instituição anfitriã não se responsabiliza por fornecer fundos a um estudante de intercâmbio para qualquer finalidade.
4. Os estudantes intercambistas são responsáveis pela contratação de seu próprio seguro médico de acordo com a apólice da instituição anfitriã. Cada estudante é responsável por adquirir um seguro de saúde adequado e válido no país anfitrião. Os regulamentos governamentais para seguro de saúde no país anfitrião devem ser seguidos nos termos deste acordo.
5. Embora os estudantes de intercâmbio sejam responsáveis por garantir sua própria acomodação, cada instituição ajudará os estudantes de intercâmbio a encontrar acomodação adequada.
6. Os estudantes intercambistas obedecerão às leis do país anfitrião.

D. Obrigações da Instituição Anfitriã

1. Cada instituição fornecerá aos estudantes de intercâmbio um contato identificável que será responsável por auxiliar os estudantes com matrícula, acomodação e outras questões.
2. Cada instituição auxiliará seus participantes na obtenção do visto adequado ao período do intercâmbio. Não obstante, cada participante será o responsável final pela obtenção do seu visto, passaporte ou outros documentos necessários e pelo pagamento dos mesmos. As instituições não serão responsáveis umas pelas outras ou por qualquer participante pela falha do participante em obter os documentos necessários.

Artigo 4 - Intercâmbio de Pessoal Acadêmico

O financiamento das visitas do pessoal acadêmico será baseado nos seguintes princípios gerais:

1. O intercâmbio de docentes pode ser organizado na instituição de acolhimento durante todo o ano letivo ou por um único semestre. Em circunstâncias especiais, podem ser organizadas trocas de duração mais curta.
2. As despesas de viagem dos participantes deste programa de intercâmbio, ou convidadas pela universidade parceira, serão custeadas pela instituição de origem, salvo acordo em contrário.
3. Os custos dos materiais relacionados com o programa das pessoas indicadas na cláusula 4.1 serão suportados pela universidade de acolhimento.
4. A universidade anfitriã ajudará os funcionários visitantes a encontrar acomodações adequadas.
5. Outros regulamentos relativos ao intercâmbio de pessoal acadêmico podem ser acordados de comum acordo.

Artigo 5 - Administração

Ambas as instituições identificarão pessoal para coordenar atividades ou programas específicos.

Artigo 6 - Obrigações Financeiras

Este acordo não envolve nenhuma obrigação financeira para nenhuma das partes, exceto aquela identificada no artigo 4. Ambas as partes buscarão fontes de financiamento nacionais e internacionais adequadas para o suporte deste acordo.

Artigo 7 - Duração e Rescisão do Contrato

Este acordo é de cooperação e discussão entre as instituições na prossecução dos objetivos expressos no preâmbulo. Nada neste acordo deve ser considerado como uma parceria, joint venture ou outro relacionamento legal entre as partes.

Este acordo entrará em vigor a partir da data de assinatura por um período inicial de cinco anos e poderá ser objeto de revisão ou modificação por mútuo acordo. O acordo será revisto por ambas as partes ao final do quinto ano, com vistas à renovação do contrato ou rescisão.

O contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com seis meses de rescisão à outra parte.

Em testemunho dos termos deste acordo, e pretendendo estar legalmente vinculado, são afixadas as assinaturas dos seguintes representantes autorizados das partes:

TH Köln
(University of Applied Sciences)

UFBA
Federal University of Bahia

Prof. Dr. Stefan Herzig
Presidente

Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor

Local/Data

Salvador, 23 de maio de 2023

Local/Data



**Cooperation Agreement
between
Technische Hochschule Köln (TH Köln)
Faculty of Information, Media and Electrical Engineering, and
Faculty of Process Engineering, Energy and Mechanical Systems
Cologne, Germany
and
Federal University of Bahia, Salvador-Bahia, Brazil**

Preamble

In recognition of the mutual benefits deriving from scholarly interaction, TH Köln – University of Applied Sciences, represented by the President, Prof. Dr. Stefan Herzig, and the Federal University of Bahia, represented by the rector, Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira, agree to establish this agreement for academic cooperation in promotion of the advancement of learning through exchange and cooperation in teaching and research.

Article 1 – Scope of the Cooperation

The purpose of this agreement is to develop an academic exchange and cooperation program in education and research that is of mutual interest to colleges, institutions and departments of each university.

Article 2 – Area of the Cooperation

The implementation of the collaboration mentioned in article 1 will be by:

1. Collaborative research activities (including exchange of faculty members and research students)
2. Participation in seminars and academic meetings
3. Exchange of academic materials and other information
4. Reciprocal exchange of students and staff

5. Both parties agree that all specific arrangements are to be negotiated and are dependent on the availability of funds. The universities will adhere to the principle of reciprocity, and expenses incurred will be borne by the home university.

Article 3 – Student Exchange

The exchange of students will take place according to the following procedures:

E. Principles

1. Student exchange will be based upon the principle of two places for one semester or one place for two semesters available each year.
2. The exchange may take place if one of the universities has a confirmed candidate; this does not entail any obligation of the receiving institution to send their own candidate.
3. It is the intention that the agreement be kept in balance and therefore does not allow for the accrual of more than two semester-long or one year-long place by either party. The absence of exchange during any one academic year is possible and does not nullify the agreement.
4. Exchange students enrol as „non-degree“ students and are exempt from application and tuition fees. They may, however, have to pay other incurring fees.
5. If there are more students interested in participating in the exchange program than places available in any given year, students can apply to be enrolled as „non-degree“ study abroad students and pay the standard fee set for all study abroad students.
6. Each participant in the exchange will enjoy the same rights and privileges as students of the host institution and will be expected to abide to the rules and regulations of the host university.

F. Selection

1. The exchange program is open to undergraduate and graduate students who have completed at least one year of study and are in good academic standing at the home institution.
2. Participating students will be selected by the home institution on the basis of academic merit and suitability to undertake a period of study abroad. They are subject to acceptance by the receiving institution undertaking a special admission procedure for exchange students.
3. If the receiving institution rejects any proposed candidate, the sending institution may nominate additional candidates for consideration.

G. Students' Obligations

4. Exchange students pay tuition and any other study related costs at their home institution.
5. Exchange students are responsible for their own international transportation.

6. Exchange students are responsible for their own financial support which includes their accommodation and living expenses. The host institution bears no responsibility for providing funds to an exchange student for any purpose.
7. Exchange students are responsible for contracting their own medical insurance in accordance with the policy of the host institution. Each student is responsible for purchasing adequate health insurance valid in the host country. Government regulations for health insurance in the host country have to be followed under the terms of this agreement.
8. While exchange students will be responsible for securing their own accommodation, each institution will assist exchange students to locate appropriate accommodation.
9. Exchange students will abide by the laws of the host country.

H. Host Institution Obligations

1. Each institution will provide exchange students with an identifiable contact who will be responsible for assisting students with enrolment, housing, and other issues.
2. Each institution will assist its participants in obtaining the appropriate visa for the period of the exchange. Notwithstanding, each participant shall be ultimately responsible for obtaining his/her visa, passport or other necessary documents and paying for them. The institutions shall not be liable to each other or to any participant for the failure of the participant to obtain the necessary documents.

Article 4 – Academic Staff Exchange

Funding of academic staff visits will be based on the following general principles:

1. Faculty exchanges may be arranged at the host institution for the full academic year or for a single semester. In special circumstances, exchanges of a shorter duration may be arranged.
2. Travel costs of persons participating in this exchange program, or those invited by the partner university, will be covered by the home institution, unless otherwise agreed.
3. The costs for materials which relate to the program of persons named under clause 4.1 will be covered by the host university.
4. The host university will assist visiting staff in finding appropriate accommodation.
5. Other regulations concerning academic staff exchange may be agreed upon by mutual consent.

Article 5 – Administration

Both institutions will identify staff to coordinate specific activities or programs.

Article 6 – Financial Obligation

This agreement does not involve any financial obligation for any party, other than that identified in article 4. Both parties will seek suitable national and international funding sources for the support of this agreement.

Article 7 – Duration and Termination of the Agreement

This agreement is one for cooperation and discussion between the institutions in the pursuit of the objectives expressed in the preamble. Nothing in this agreement shall be deemed to constitute a partnership, joint venture or other legal relationship between the parties.

This agreement will be effective from the date of signing for an initial period of five years and may be subject to revision or modification by mutual agreement. The agreement will be reviewed by both parties at the end of the fifth year, with a view to either renewal of the contract or termination.

The agreement may be terminated by either party providing six month written notice of termination to the other party.

In witness of the terms of this agreement, and intending to be legally bound, signatures of the following authorized representatives of the parties are affixed:

TH Köln
(University of Applied Sciences)

UFBA
Federal University of Bahia



Prof. Dr. Stefan Herzig
President

Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira
Rector

Salvador, May 23, 2023

Place/Date

Place/Date